



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2022, de 17 de janeiro de 2022.

Regulamenta a concessão de licença-prêmio aos Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 126/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, e Remuneração - PCR dos profissionais da Educação do Município de Ibitiara-BA, em seu art. 18, parágrafo único, onde estabelece a Licença Prêmio como uma das vantagens para o servidor público;

CONSIDERANDO o compromisso do município em assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a valorização do Profissional da Educação, sendo conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes dos profissionais da Educação do Município de Ibitiara-BA;

: - Ano X - Nº 216

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

•Y

MCRETARA MARCIAIS

CONSIDERANDO a legitimidade e legalidade deste ato, cuja conveniência e oportunidade, constitui critério ditado pelo poder discricionário, utilizado dentro dos permissivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o art.18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 126/2011, que versa a respeito do Plano de Carreira, e Remuneração - PCR dos profissionais da Educação do Município de Ibitiara-BA, dispondo sobre a



concessão de Licença Prêmio aos servidores públicos, definindo critérios para sua concessão.

Art. 2º. As licenças prêmios serão concedidas aos servidores municipais, obedecendo os seguintes critérios.

Parágrafo Único - Terão prioridade os requerimentos daqueles servidores que;

I. Não tenham fruído a licença até o momento;

II. Tenham maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas;

III. Maior idade;

Art. 3º. Os períodos de gozo das licenças prêmios serão concedidos conforme estabelecido no requerimento, desde que haja a possibilidade de tal prerrogativa, devendo ser usufruída em período ininterrupto.

Art. 4º. Para não causar prejuízos à prestação dos serviços educacionais, o município poderá conceder 03 (três) Licenças Prêmios por Semestre, por categoria profissional, no Sistema Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECRCTARA MUNCIA Parágrafo Único: Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação podendo haver a concessão de mais 01 (uma) licença de professor ou funcionário por semestre.

Art. 5º. Os requerimentos de Licença Prêmio deverão ser preenchidos e protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Não será permitido o pagamento de licença prêmio em pecúnia.

Art. 7º. Não se concederá, em conformidade com quanto disposto no art. 108 da Lei 44/2007, Licença Prêmio ao Profissional da Educação que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de :

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.,

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 8º - Esta Portaria entra, em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se.



Cumpra-se.

Ibitiara, em 17 de janeiro de 2022.

Mirandi Alves Pereira Oliveira

Secretária de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Atenção: Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal cmibitiara.leisdomunicipio.com.br, autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

